



## CONTRATO Nº 40/2019

Contrato de fornecimento de monitores, com garantia, para atender toda a Câmara Municipal de Goiânia, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Goiânia** por meio de seu Diretor Financeiro e a empresa **Alessandra Milani - EPP**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 030.542.931-06 e a empresa **ALESSANDRA MILANI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Av. Maringá, n. 1354, Bloco D Unidade 6, CEP 83.324-442, Bairro Emiliano Pernetá, na cidade de Pinhais – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.053.468/0001-02, neste ato representada pela Sra. Alessandra Milani, Identidade nº 4.933.667-5 e inscrita no CPF sob o nº 835.038.119-15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.968/2008 e demais legislações pertinentes, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme Despacho autorizatório nº 157/2019/DF de fls 35, Processo nº 201900000343, Pregão Eletrônico nº 007/2019, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### 1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de monitores, com garantia, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual, edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2019** e seus Anexos.

ITEM	QTDE COTA RESERVADA PARA ME/EPP	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	70	<b>Monitor LED Mínimo de 20 polegadas, com garantia on-site pelo período de 36 meses e com as seguintes características mínimas:</b>  a. Tamanho mínimo de 20 polegadas; b. 01 (uma) porta HDMI nativa sem uso de adaptadores; c. 01 (uma) porta VGA	UN	R\$ 624,00	R\$ 43.680,00



		<p>nativa sem uso de adaptadores;</p> <p>d. 01 (um) Cabo VGA;</p> <p>e. 01 (um) Cabo de Força Padrão ABNT;</p> <p>f. Suporte de mesa sem necessidade de fixação no móvel e compatível com o monitor o-fertado;</p> <p>g. Suporte com regulagem ergonômica – Ajuste de Altura, Inclinação, Rotação/ Giro de Ba-se nos modos (retrato/paisagem);</p> <p>h. Relação de contraste Dinâmico mínima 500.000:1;</p> <p>i. Tempo de resposta máximo 8ms;</p> <p>j. Ângulo de visão horizontal de 170° e vertical de 160°.</p> <p>k. Compatibilidade com Windows, Linux e Mac</p> <p>l. Resolução máxima (1920x1080);</p> <p><b>Marca: LG</b> <b>Modelo: 22MP55PJ</b></p>			
--	--	--	--	--	--

1.2 - Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 2.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:

- I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- II. Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital **Pregão Eletrônico nº 007/2019** e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- III. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- IV. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- V. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital **Pregão Eletrônico nº 007/2019**;
- VI. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;



- viii. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;
- ix. Fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- x. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

## **2.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA SE OBRIGA AINDA A:**

- i. Fornecer os produtos, em conformidade com o discriminado no Anexo I do edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2019**, obedecendo às condições e características estipuladas nele;
- ii. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, quando do fornecimento dos produtos;
- iii. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- iv. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:**

- 3.1** - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- 3.2** - Fiscalizar, por meio do servidor Djalma Rufino Mendes, o fornecimento dos produtos contratados, esclarecendo as dúvidas porventura surgidas.
- 3.3** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta;

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 4.1- DO PRAZO** - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 36 (trinta e seis) meses**.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

- 5.1** - A CONTRATADA deverá prestar garantia aos produtos adquiridos, durante o período de vigência do contrato.
- 5.2** - A garantia inclui a prestação de serviços de assistência técnica, substituição ou quaisquer outras medidas necessárias para o perfeito funcionamento dos objetos.



5.3 - Durante do período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos produtos, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.4 - Todo o custo referente à prestação da garantia correrá por conta da CONTRATADA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

6.1 - **DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil e seiscentos e oitenta reais)**.

6.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

6.2 - **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco do Brasil Agência 3007-4 Conta-Corrente 57866-5.

6.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

6.3 - **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da **Dotação Orçamentária nº 2019.0101.01.031.0001.1458.44905235.100**, conforme Nota de Empenho nº **0008 00**, de **02/08/2019**, no valor de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil e seiscentos e oitenta reais).

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;



**8.1.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**8.1.3** - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

**8.2** - Ficarão impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**8.2.1** – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

**8.2.2** - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

**8.2.3** - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**8.3**- As sanções previstas nos subitens 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 8.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.4** – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**8.4.1** - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

**8.4.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

**8.4.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**8.4.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**8.4.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**8.4.6** - Não mantiver a proposta;

**8.4.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.



- 8.5** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 8.6** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 8.7** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.
- 8.8** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1** - A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital.

**9.1.1** – O responsável pelo recebimento do produto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

**9.2** - Os produtos deverão ser entregues no local, datas, e demais normas estabelecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e condições estabelecidas no edital, **Anexo I- Termo de Referência**.

**9.3** - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições de **consumo** conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela **CONTRATANTE**.

**9.4** - Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**9.5** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o produto deste contrato será recebido:

**I - Provisoriamente**, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;

**II - Definitivamente**, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**9.5.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



9.5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 - A rescisão poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

10.2.3.- Judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

12.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo **Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - A **CONTRATADA** será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos

4



produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1** - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2019** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 11/07/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

**15.1** - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

**15.2** – A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

**15.3** - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor Djalma Rufino Mendes, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 3.611/2013 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2019.





Pela CONTRATANTE:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes  
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

Alessandra Milani  
Alessandra Milani - EPP

Testemunhas:

1. Mouyon Dias de Lima CPF: 006 578 051 57
2. Juliano de Andrade Freire CPF: 834 26 264 153